

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO – PMI Nº 01/2022
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O **Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul – SAAE AMBIENTAL**, torna público aos interessados que se encontra aberto o presente **Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI**, visando a *obtenção de estudos e projetos, com a finalidade de eventual contratação para concessão, objetivando soluções ou indicações físico, técnico-operacional, gerencial e institucional, no processo de planejamento destinado ao atendimento das exigências legais que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme detalhamento previsto no Anexo I – Termo de Referência.*

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 5.192 de 07 de junho de 2022, Decreto Federal n.º 8.428, de 02 de abril de 2015; Artigo 21 da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Artigo 31 da Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995; Artigo 3º, *caput*, e §1º da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, observando a Lei Orgânica do Município .

PRAZO PARA ENTREGA DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO: Os interessados deverão entregar por escrito o requerimento de autorização para elaborar os estudos e projetos desta PMI no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação deste edital no Diário Eletrônico do Município (DEM), e no Diário Oficial do Estado (DOE), até as 17 horas no setor de licitações desta Autarquia, sito a Rua Vinte e Sete, nº1257, Centro, neste município.

OBTENÇÃO DO EDITAL: A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site <https://saaeambientalsantafe.sp.gov.br/>, **a partir de 30 de junho de 2022.**

Santa fé do Sul, 30 de junho de 2022.

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO
Superintendente

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO – PMI Nº 01/2022
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O **Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul – SAAE AMBIENTAL**, FAZ SABER que se encontra instaurado Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) com o **objetivo de autorizar que interessados apresentem estudos para subsidiar eventual processo de planejamento e desenvolvimento das ações de execução da Política Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010. O PMI reger-se-á pelo disposto no Art. 21 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, bem como pela legislação federal e municipal aplicável e pelas seguintes condições:

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) possui por finalidade receber e analisar petições de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em, por sua conta e risco, elaborar estudos a serem eventualmente utilizados pelo município de Santa Fé do Sul, SP, no processo de planejamento físico, técnico-operacional, gerencial e institucional destinado ao atendimento das exigências legais decorrentes do Art. 175 da Constituição Federal, Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico e da Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.2. Somente será deferida a petição de manifestação de interesse nos casos em que:

1.2.1. Atender aos requisitos legais e técnicos; e

1.2.2. For considerada oportuna e conveniente do ponto de vista administrativo.

1.3. O(s) estudo(s) cuja elaboração poderá(ão) ser autorizada(s) são os que se encontram descritos no Anexo I deste Edital, e, eventualmente, poderão ser utilizados na confecção de editais e contratos relativos à prestação de serviços públicos de saneamento básico no município.

1.4. O SAAE AMBIENTAL esclarece desde já, que o recebimento de petições de manifestação de interesse não representa a obrigatoriedade de abertura de licitação ou qualquer outro procedimento relativo à contratação em regime de concessão, ou de gestão de prestação de serviços públicos de saneamento básico no município.

2. DA RESPONSABILIDADE:

2.1. As pessoas físicas ou jurídicas que forem autorizadas a elaborar estudos são responsáveis civil e criminalmente pela higidez dos estudos que apresentarem, responsabilizando-se por eventuais perdas e danos ao município ou a terceiros, direta ou indiretamente, provocados pela insuficiência de tais estudos, salvo se, de forma explícita, específica e fundamentada, forem apontados os riscos que poderão incorrer aqueles que adotarem as recomendações ou elementos técnicos que constituam os respectivos estudos.

3. DO PRAZO E LOCAL:

3.1. As petições de manifestação de interesse poderão ser apresentadas até as **17:00 horas, do dia 29 de julho de 2022.**

3.2. As petições deverão ser apresentadas mediante protocolo pessoal no SAAE AMBIENTAL, na seção de Protocolo, situado na Rua 27, nº 1257-Centro, nesta cidade, CEP nº 15.775-000, Telefone (17) 3641-9500.

4. DAS PETIÇÕES:

4.1. A petição de manifestação de interesse para a elaboração de estudos deverá ser subscrita pelo responsável por sua elaboração, pelo representante legal, caso o interessado seja pessoa jurídica, ou ainda, do conjunto de pessoas jurídicas interessadas, acompanhados dos seguintes documentos:

4.1.1. Ato constitutivo da pessoa jurídica, ou do conjunto de pessoas jurídicas interessadas, bem como a comprovação de que o subscritor da petição é representante legal ou procurador devidamente habilitado do(s) interessado(s);

4.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal, estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste PMI;

4.1.3. Declaração de que conhece e concorda com todos os termos do presente Edital;

4.1.4. Atestados, declarações e outros documentos que permitam aferir a capacidade técnica do(s) interessado(s), ou da sua equipe técnica, nos aspectos de gestão administrativa, econômico-financeira, assessoria jurídica, e engenharia consultiva de serviços públicos de saneamento básico relativo ao objeto do(s) estudo(s);

4.1.5. Declaração de disponibilidade da equipe técnica que participará dos estudos, bem como a descrição das atividades que cada profissional irá desenvolver, acompanhada de um termo de aceitação firmado pelo respectivo profissional. A substituição dos profissionais indicados só ocorrerá mediante anuência desta Autarquia Municipal;

4.1.6. Orçamento indicando a estimativa preliminar de custos dos estudos a serem elaborados;

4.1.7. Sumário executivo e cronograma de execução dos estudos que serão realizados, demonstrando sua pertinência com o descrito no Anexo I deste Edital.

4.2. As petições e seus anexos poderão ser tornados públicos, pelo que a sua mera entrega constitui renúncia a qualquer espécie de sigilo em relação às informações que nele estejam inseridas, bem como expressa declaração de que tais documentos não contenham informações sigilosas de pessoas diversas aos seus subscritores.

4.3. Os Estudos e Projetos deverão ser disponibilizados em meio impresso, 02 (duas) vias, e em versão digital (pen-drive ou CD-ROM), passíveis de conferência e premissas, fórmulas e simulações, com desagregação de todos os itens. Os documentos deverão conter uma versão em formato PDF e outra em formatos abertos, compatíveis com extensões doc, xls, dwg, cdr, outros.

5. PROPRIEDADE INTELECTUAL:

5.1. Mediante a entrega dos estudos ficam transferidos ao SAAE AMBIENTAL a sua respectiva e integral propriedade, para que possa ser utilizado amplamente em favor dos interesses da Autarquia, não remanescendo propriedade intelectual a quem os elaborou, salvo as de ordem meramente moral (autoria), quando cabível.

6. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO OU DE COMPROMISSO:

6.1. A apresentação de petições de manifestação de interesse não gera nenhum vínculo obrigacional entre o(s) seu(s) subscritor(es) e o SAAE AMBIENTAL, além do quanto disposto neste Edital.

6.2. O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) não resulta em nenhuma garantia de contratação futura, nem poderá ser interpretado como um início de processo de contratação pelo SAAE AMBIENTAL, referente a projetos que tenham sido apresentados no âmbito deste PMI.

6.3. O SAAE AMBIENTAL, não poderá ser considerado responsável pela não realização de procedimento licitatório ou contratação, caso essas sejam sugeridas como modelagem, pelos estudos autorizados mediante o presente PMI.

6.4. A aceitação, total ou parcial, de ideias de algum interessado, bem como o seu uso em eventual procedimento licitatório, não gerará obrigação de contratação desse interessado pelo SAAE AMBIENTAL, inexistindo qualquer responsabilidade da Autarquia em caso de inabilitação ou desclassificação em procedimento porventura instaurado.

7. INFORMAÇÃO FALSA OU INCORRETA:

7.1. O SAAE AMBIENTAL, em face de suspeita de informação falsa ou incorreta, não demonstrada, poderá solicitar ao interessado a comprovação ou demonstração de sua

veracidade ou adequação técnica, inclusive o acesso a dados primários e planilhas de cálculo.

8. CUSTOS E REEMBOLSO:

8.1. Os interessados serão responsáveis pelos custos decorrentes da preparação de sua petição de manifestação de interesse, não tendo direito a qualquer ressarcimento pelo estudo realizado.

8.2. Somente serão ressarcidos os custos, caso os estudos sejam efetivamente adotados pela Autarquia, bem como tenham o valor de seu dispêndio homologado pelo Superintendente e ocorra a abertura da licitação com a efetiva contratação de empresa para execução dos serviços apresentados no(s) estudo(s) selecionado(s), mediante o procedimento seguinte:

8.2.1. Os estudos deverão ser entregues até o prazo limite fixado no cronograma constante no Anexo I ou na sua eventual prorrogação, após solicitação devidamente justificada pelo interessado, enviada ao Superintendente via e-mail ou protocolo pessoal, para análise e decisão, observados os prazos de conclusão de cada bloco do estudo;

8.2.2. Juntamente com os estudos apresentados, o(s) interessado(s) deverá(ão) comprovar o dispêndio incorrido na elaboração dos estudos, bem como apresentar demonstrativo sintético, consolidando tais custos e apresentando seu valor final;

8.2.3. Em até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega dos estudos e do comprovante de dispêndio, a Comissão Especial de Avaliação, a ser designada pelo Superintendente do SAAE AMBIENTAL, fará publicar decisão no qual indique quais estudos foram adotados, observados os princípios norteadores da Administração Pública e, no caso de serem adotados mais de um estudo, à proporção que cada um deles foi acolhido;

8.2.4. Os documentos constando o dispêndio incorrido na elaboração dos estudos entregues na forma do item 8.2.2 serão publicados no site desta Autarquia: saaeambientalsantafe.sp.gov.br, pelo prazo de 15 (quinze dias) corridos após a escolha do estudo, possibilitando que qualquer do povo, ou os órgãos de controle, venham a apresentar impugnações;

8.2.5. Decorridos os prazos supramencionados, a comprovação de dispêndio, e eventuais impugnações, serão apresentadas à Procuradoria Jurídica do SAAE AMBIENTAL, para elaboração de parecer em até 10 (dez) dias corridos;

8.2.6. Efetivada a providência descrita no item 8.2.5., ou decorrido o seu prazo, o Superintendente do SAAE AMBIENTAL decidirá em 05 (cinco) dias, homologando o valor despendido, no caso dele aparentar compatível com os estudos realizados e não remanescer impugnações ou questionamentos relevantes. A decisão será publicada na imprensa oficial do município;

8.2.7. Os valores homologados constarão de Edital de eventual licitação que o SAAE AMBIENTAL venha a publicar, referente à contratação dos serviços públicos de

saneamento básico, sendo seu ressarcimento requisito para que o licitante vencedor subscreva contrato, nos moldes do disposto no Art. 21 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 2005;

8.2.8. No caso do estudo ser adotado parcialmente, a decisão homologatória fixará de forma proporcional o quanto do dispêndio poderá ser ressarcido;

8.2.9. Para fins de homologação e eventual ressarcimento nos termos acima previstos ficam fixados os seguintes valores máximos para os estudos:

8.2.9.1. Estudos do Bloco 01: Diagnóstico físico, jurídico, técnico-operacional, gerencial e institucional dos sistemas atuais de prestação de serviços públicos de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos:

a) Assessoria Técnica e Gerencial: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

b) Assessoria e Consultoria Jurídica: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

8.2.9.2. Estudos do Bloco 02: Parte A/B – Estudos sobre os Requisitos da Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos):

a) Assessoria Técnica e Gerencial: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

b) Assessoria e Consultoria Jurídica: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

8.2.9.3. Estudos do Bloco 03: Estudos necessários para a licitação e/ou contratação de Serviços de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos:

a) Assessoria Técnica e Gerencial: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

b) Assessoria e Consultoria Jurídica: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

9. DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.1. É direito do SAAE AMBIENTAL de Santa Fé do Sul:

9.1.1. Interromper ou suspender a qualquer momento o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI);

9.1.2. Solicitar informação adicional para retificar ou complementar o seu entendimento;

9.1.3. Modificar a estrutura, cronograma, abordagem, conteúdo e requisitos desse Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI);

9.1.4. Iniciar eventual procedimento de contratação da prestação de quaisquer serviços públicos de saneamento básico mesmo na pendência deste Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI);

9.1.5. Considerar, excluir, aceitar parcialmente, com ou sem modificações, as ideias, informações e sugestões obtidas mediante o presente Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI);

9.1.6. Não promover a licitação ou contratação objeto dos estudos relativos ao presente Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI);

9.1.7. Publicar os nomes dos interessados; e,

9.1.8. Convocar reuniões técnicas para expor dúvidas, informações e colher alternativas e esclarecimentos quanto aos estudos e informações apresentados, inclusive com a participação de representantes da sociedade civil e de eventuais colaboradores ou contratados do SAAE AMBIENTAL.

10. DA ANÁLISE E DA AUTORIZAÇÃO:

10.1. As petições de manifestação de interesse serão analisadas, pela Procuradoria Jurídica do SAAE AMBIENTAL e pela Comissão Especial até 15 (quinze) dias após a data de apresentação.

10.2. A análise será sempre objetiva, mesmo nos aspectos de mérito administrativo, e somente haverá indeferimento após se oportunizar ao interessado a correção de eventuais falhas ou a melhoria dos aspectos técnicos de sua petição, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

10.3. Poderão ser deferidos vários estudos sobre o mesmo objeto, devendo o SAAE AMBIENTAL, livremente, e com base no interesse público, analisar o conteúdo dos estudos, a fim de subsidiar decisão administrativa relativa aos modelos a serem adotados na prestação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do Art. 175 da Constituição Federal e Lei n.º 11.445/07.

10.4. Os interessados que tenham a sua petição de manifestação de interesse deferida serão autorizados a elaborar os estudos descritos no Anexo I deste Edital, com acesso a todas as informações necessárias que estejam em poder do SAAE AMBIENTAL, de seus contratados.

10.5. A autorização concedida no âmbito do presente Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) poderá ser revogada a qualquer tempo, especialmente no caso de não ser observado o cronograma de execução e entrega dos estudos previstos no Anexo I deste Edital.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

11.1. As disposições estabelecidas para o presente Procedimento de Manifestação de Interesse- PMI, a ser observadas no âmbito do SAAE AMBIENTAL, são as constantes no Decreto Municipal nº 5192, de 07 de junho de 2022, Anexo III deste Edital.

11.2. Informações adicionais poderão ser obtidas mediante requerimento escrito dirigido à Seção de Licitações, desde que tal requerimento seja apresentado até 03 (três) dias antes da data estipulada para entrega das manifestações.

11.3. Compõem o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de requerimento de autorização - PMI;

Anexo III – Decreto nº 5.192, de 07 de junho de 2022.

Santa Fé do Sul SP, 30 de junho de 2022.

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Superintendente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1.O Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul – SAAE AMBIENTAL, vem apresentar, por meio deste instrumento, as diretrizes para a participação de interessados no presente Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI n.º 01/2022, visando **a obtenção de estudos e projetos, com a finalidade de eventual contratação para concessão, objetivando soluções ou indicações físico, técnico-operacional, gerencial e institucional, no processo de planejamento destinado ao atendimento das exigências legais que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme detalhamento previsto neste Termo.**

2. DESCRIÇÃO DOS ESTUDOS

2.1. Descrição dos Estudos cuja elaboração poderá ser autorizada mediante Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI:

Bloco 01 – Diagnóstico físico, jurídico, técnico-operacional, gerencial e institucional dos sistemas atuais de prestação de serviços públicos de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos:

a) Estudos técnicos, jurídicos e econômicos dos modelos atuais utilizados na prestação dos serviços públicos de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, verificando a estrutura de funcionamento e gestão dos órgãos e dos contratos existentes, bem como da legislação municipal pertinente.

Bloco 02 – Estudos sobre os Requisitos da Lei n.º 11.445, de 05 de Janeiro de 2007 (Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico) e da Lei n.º 12.305 de 02 de Agosto de 2010:

a) Estudos técnicos, jurídicos e econômicos necessários à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Inciso I, do Art. 9.º, da Lei n.º 11.445, de 05 de Janeiro de 2007, contendo:

Parte A:

1. Diagnóstico da situação do tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos no município e de seus impactos nas condições de vida em cada uma das faixas socioeconômicas da população utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, hidrológicos, socioeconômicos e ambientais, apontando as causas das deficiências detectadas;

Parte B:

2. Proposta de objetivos de curto, médio e longo prazo para a universalização do acesso aos serviços, bem como a melhoria de sua qualidade, admitidas soluções graduais e progressivas com horizonte, no máximo, de 20 (vinte) anos;

3. Proposta de programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, com demonstração de sua viabilidade econômico-financeira;
4. Proposta de ações para emergências e contingências, e
5. Sugestões tecnicamente fundamentadas para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Observação: Os estudos deverão estar em concordância com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Bloco 03 – Estudos necessários para a licitação e/ou contratação dos Serviços de Saneamento Básico:

- a) Estudos técnicos, jurídicos e econômicos sobre a implementação das alternativas apontadas para a prestação dos serviços públicos de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, nos termos do Art. 175 da Constituição Federal, Lei n.º 11.445, de 05 de Janeiro de 2007 e da Lei n.º 12.305 de 02 de Agosto de 2010;
- b) Minutas de Projeto de Lei e outros instrumentos necessários para a instituição e funcionamento do órgão ou entidade de regulação dos serviços, após estudo prévio de alternativas. O órgão ou entidade de regulação deverá contemplar o controle social dos serviços, mediante a previsão de órgão colegiado ou equivalente do qual participem entidades da sociedade civil;
- c) Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços através de contrato;
- d) Minutas de Projeto de Lei para a autorização de PPP – Parceria Público-Privada ou de gestão associada de serviços públicos, bem como para o cumprimento de todos os outros requisitos da legislação correlata; e
- e) Minutas de Edital de licitação e de contrato de concessão ou de programa, a fim de que sejam submetidos à consulta pública.

3. PRAZOS

3.1. Cronograma de elaboração dos estudos: dias a contar da data de eficácia da autorização:

Bloco 01: 45 (quarenta e cinco) dias;

Bloco 02: 60 (sessenta) dias; e

Bloco 03: 90 (noventa) dias.

4. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

4.1. Os interessados em participar deste PMI deverão apresentar os projetos, estudos e levantamentos descritos neste Anexo, evidenciando claramente a fonte das informações, quando for o caso, bem como as premissas que fundamentam as conclusões em cada caso.

4.2. As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos a este PMI, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

5. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS

5.1. O Requerimento de autorização para realização de Estudos deverá ser apresentados até a data limite e local indicado no edital, devidamente protocolado na seção de protocolo do SAAE AMBIENTAL, endereçados ao Superintendente, contendo os documentos indicados no Edital de Chamamento Público, observadas as diretrizes previstas neste tópico.

- **Plano de Trabalho**

O Plano de Trabalho deve conter, em linhas gerais, o cronograma, metodologia, previsão de dispêndio e o valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros para a sua utilização. O Plano de Trabalho deve indicar as ações necessárias para o planejamento e a realização dos estudos e a definição preliminar das premissas para a modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica do projeto.

- **Cronograma**

O cronograma deverá completar as fases do planejamento, e a realização dos estudos, respeitando o prazo fixado no item 3 deste Termo, sem considerar eventuais prorrogações.

- **Metodologia**

A metodologia deverá compreender os métodos a serem empregados para a obtenção de informações, definição do escopo dos projetos, concepção, elaboração e execução dos estudos. O interessado deverá indicar a forma e os meios para a condução dos Estudos, previsão de dispêndio e o valor do ressarcimento pretendido. A previsão de dispêndio com o Estudo, deverá indicar todos os desembolsos necessários à concepção, elaboração e execução destes. O valor de ressarcimento pretendido deverá refletir os custos efetivamente incorridos na concepção, elaboração e execução dos Estudos, que possa ser comprovado pelo interessado. O ressarcimento apenas

será devida se os estudos forem efetivamente aproveitados pelo SAAE AMBIENTAL para a estruturação de projetos.

- **Premissas para as Modelagens**

As premissas para a modelagem técnica, econômico financeira e jurídica do projeto, constantes do plano de trabalho, poderão conter premissas e diretrizes para a realização dos levantamentos, estudos, projetos, plantas, cálculos, contratação e consultorias diversas, tendo em vista a plena observância das diretrizes técnicas para a apresentação dos Estudos.

- **Demais Documentos**

Em cumprimento ao Plano de Trabalho é facultada aos interessados a apresentação de diagnósticos e estudo prévio, bem como de documentos que justifiquem as diretrizes e premissas dos Estudos.

6. DAS DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

6.1. Uma vez publicada a Autorização para a realização os Estudos, os autorizados deverão iniciá-los, em atendimento a este Chamamento Público e à legislação aplicável, bem como ao cronograma e às premissas do Plano de Trabalho apresentados. Quaisquer alterações no Plano de Trabalho ou atrasos no Cronograma devem ser imediatamente comunicados pelos autorizados ao superintendente do SAAE AMBIENTAL.

6.2. Os Estudos devem pautar na premissa de que o interesse Público deve sempre ser priorizado, observadas as seguintes diretrizes:

- a) O levantamento prévio de soluções técnicas existentes em projetos similares no Brasil e no mundo, descrevendo-se em caso de sucesso.
- b) O apontamento dos impactos ambientais, caso haja.
- c) O modelo de negócio e a solução tecnológica que possibilitem à fiscalização das ações a futura empresa contratada, sempre que necessário para a garantia do fiel cumprimento do contrato, inclusive permitindo acesso do Poder Público aos dados primários e informações operacionais.

6.3. Os Estudos e Projetos deverão ser disponibilizados em meio impresso, 02 (duas) vias numeradas, e em versão digital (pen-drive ou CD-ROM), passíveis de conferência e premissas, fórmulas e simulações, com desagregação de todos os itens. Os documentos deverão conter uma versão em formato PDF e outra em formatos abertos, compatíveis com extensões doc, xls, dwg, cdr, outros.

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE ESTUDOS (PMI)
(em papel timbrado da empresa qualificada)

Ao Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul – SAAE AMBIENTAL

Excelentíssimo Senhor Superintendente

(denominação da pessoa física e/ou jurídica), com sede (endereço completo), inscrita no CPF/CNPJ sob o nº....., (endereço eletrônico), vem respeitosamente manifestar o seu interesse em participar do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2022.

Requeremos autorização para apresentação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos que contribuam com questões de relevância pública, a serem utilizados pelo SAAE AMBIENTAL, quanto a viabilidade técnica, operacional, ambiental, econômico-financeira e jurídica, para modelagem de eventual concessão, em conformidade com o edital de Chamamento Público nº 01/2022.

Declaro (amos) estar ciente de que a autorização do PMI em epígrafe:

- a) É pessoal e intransferível;
- b) É conferida ao AUTORIZADO sem exclusividade;
- c) Não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- d) Não implicará, por si só, direito de ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- e) Poderá ser : (I) cassada, em caso de descumprimento de seus termos; (II) revogada, em caso de perda de interesse do Poder Público ou desistência por parte do AUTORIZADO; (III) anulada, em caso de vício; ou (IV) tornada sem efeito, no caso de superveniência de dispositivo legal que impeça o recebimento de estudos, sem que, em nenhum dos casos, gere para o AUTORIZADO direito de ressarcimento;
- f) Não implicará corresponsabilidade do Poder Público perante terceiros pelos atos praticados pela AUTORIZADA.

Por fim, expressamos nossa ciência de que a participação neste PMI pressupõe, para todos os efeitos, o integral conhecimento e concordância com o presente Edital de Chamamento Público.

Local, de..... de 2022.

Assinatura de responsável

ANEXO III – DECRETO Nº 5.192, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, que contribuam com questões de relevância pública, a serem utilizados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Ofício SEA nº 78/2022 e Edital nº 001/2022.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, a ser observado no âmbito do SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, para a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, conforme disposto pelo art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A abertura do procedimento previsto no *caput* deste artigo é facultativa para o SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul;

§ 2º O procedimento previsto no *caput* deste artigo poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras já elaborados.

§ 3º Não se submetem ao procedimento previsto neste decreto:

I - procedimentos previstos em legislação específica;

II - estudos, investigações, levantamentos e projetos elaborados por organismos internacionais dos quais o País faça parte, bem como por autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

§ 4º O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI será composto pelas seguintes fases:

- I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- II - autorização para a apresentação de estudos, investigações, levantamentos e projetos;
- III - avaliação, seleção e aprovação de estudos, investigações, levantamentos e projetos.

§ 5º O processo de seleção da pessoa física ou jurídica poderá ser anterior à fase de autorização a que se refere o inciso II do § 4º deste artigo, para fins de atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 6º deste decreto.

Art. 2º A competência para abertura, autorização e aprovação de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI será exercida pelo Superintendente do SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, ao qual compete analisar o interesse público ou elaborar os estudos, investigações, levantamentos e projetos a que se refere o art. 1º deste decreto.

CAPÍTULO II DA ABERTURA

Art. 3º O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo Superintendente do SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único. A proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, feita por pessoa física ou jurídica interessada, deverá ser dirigida ao Superintendente do SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, e conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

Art. 4º O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

- I - delimitar o escopo mediante termo de referência dos estudos, investigações, levantamentos ou projetos;
- II - indicar:
 - a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;

c) prazo máximo para apresentação de estudos, investigações, levantamentos ou projetos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f) critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do art. 10 deste decreto;

g) a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;

III – divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

IV – ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no órgão de imprensa oficial do Município e de divulgação no sítio na internet do SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul.

§ 1º Para fins de definição do objeto e do escopo do estudo, investigação, levantamento ou projeto, o SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, avaliará em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o art. 1º, deste decreto, deixando a pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 20 (vinte) dias, contado da data de publicação do edital.

§ 4º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 5º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares;

II - não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 6º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle;

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 7º No caso de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art. 5º O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) endereço;

e) endereço eletrônico;

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;

V - declaração de transferência ao SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, incluindo a possibilidade prevista no § 4º deste artigo.

§ 3º Fica facultado aos interessados, a que se refere o *caput* deste artigo se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 6º A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório;

III - não obrigará o SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul a realizar licitação;

IV- não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

V - será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade do SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 7º A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 9º deste decreto, e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

perda de interesse do SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul na realização dos estudos, investigações, levantamentos ou projetos referidos no art. 1º deste decreto;

a) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este decreto ou por outros motivos previstos na legislação;

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos, investigações, levantamentos ou projetos.

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos no *caput* deste artigo não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de estudos, investigações, levantamentos ou projetos.

§ 4º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos §§1º e 2º deste artigo, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada serão destruídos.

Art. 8º O SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de estudos, investigações, levantamentos e projetos mais adequados às questões de relevância pública de que trata o art. 1º deste decreto.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE ESTUDOS, INVESTIGAÇÕES, LEVANTAMENTOS E PROJETOS

Art. 9º A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pelo órgão ou pela entidade solicitante.

§ 1º O SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, poderá a seu critério, abrir prazo para reapresentação de estudos, investigações, levantamentos e projetos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização.

Art. 10. Os critérios para avaliação e seleção dos estudos, investigações, levantamentos e projetos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo Superintendente do SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul a que se refere o art. 2º deste decreto;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da solução proposta em relação a opções funcionalmente equivalentes, na hipótese prevista no § 2º do art.4º deste decreto;

VI - o impacto socioeconômico da solução proposta, se aplicável;

VII - no caso do § 1º do art. 9º, deste decreto, será exigida validação prévia da inovação, fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. Na hipótese de autorização exclusiva ou a número limitado de interessados, a seleção deverá considerar um ou mais dos seguintes critérios:

I - experiência profissional comprovada;

II - plano de trabalho;

III - avaliações preliminares sobre a questão de relevância pública objeto do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI.

Art. 11. Nenhum dos estudos, investigações, levantamentos e projetos selecionados vincula o SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 12. Os estudos, investigações, levantamentos e projetos poderão ser rejeitados pela comissão instituída na forma do art. 9º deste decreto, das seguintes formas:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação;

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação relativa à questão de relevância pública, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atendam satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados serão destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 13. Para aceitação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos, a comissão deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que:

I - o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto;

II - as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão;

III - a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

IV - tenham sido atendidos os requisitos previstos art. 10 deste decreto.

Art. 14. O SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, publicará o resultado do procedimento de seleção nos meios de comunicação a que se refere o inciso IV do art. 4º deste decreto.

Art. 15. Os estudos, investigações, levantamentos e projetos somente serão divulgados após decisão administrativa, nos termos do [§ 3º do art. 7º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

Art. 16. Concluída a seleção dos estudos, investigações, levantamentos ou projetos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§ 1º Caso a comissão conclua pela não conformidade dos estudos, investigações, levantamentos ou projetos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais serão destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta dias), contados da data de rejeição.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, fica facultado à comissão selecionar outros estudos, investigações, levantamentos ou projetos entre aqueles apresentados.

§ 4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 5º Concluída a seleção de que trata *caput* deste artigo, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos estudos, investigações, levantamentos ou projetos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata art. 1º deste decreto.

Art. 17. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul em razão da realização de estudos, levantamentos, investigações e projetos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O edital do procedimento licitatório para contratação de solução proposta para questões de relevância pública das quais trata o art. 1º deste decreto conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 19. Os autores ou responsáveis economicamente pelos estudos, levantamentos, investigações e projetos apresentados nos termos deste decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI.

§ 1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento a que se refere o art. 1º deste decreto.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

Art. 20. O disposto neste decreto não se aplica aos chamamentos públicos em curso.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 07 de junho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração